



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre

1

Quinta-feira • 1 de Outubro de 2020 • Ano VIII • Nº 1036

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre publica:

- **Resolução CME Nº 02, de 19 de agosto de 2020** – Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação do Município de Pedro Alexandre-BA, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, em decorrências das medidas de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19).



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME

RESOLUÇÃO CME Nº 02, de 19 de agosto de 2020.

“Dispõe, sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação do município de Pedro Alexandre-BA, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, em decorrências das medidas de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19).”

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE-BA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o regimento interno, na sessão ordinária do dia 19 de agosto de 2020, e tendo em vista o plano para aplicação do regime especial de atividade curricular em período de pandemia decorrente da COVID-19, no âmbito dos estabelecimentos de ensino da rede municipal de Pedro Alexandre-BA/SEMED/2020.

**Considerando** o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovido e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**Considerando** que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**Considerando** os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional(LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 4º consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I- educação básica obrigatória e gratuita dos 4[quatro] aos 17(dezessete)anos de idade;

**Considerando** os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional(LDB), lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

**Considerando** os termos da Lei de Diretrizes da Educação Nacional(LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos e horas a serem cumpridos pela instituições e redes de ensino e a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 que dispensa, em caráter de excepcionalidade, a obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual para o ano letivo de 2020;

**Considerando** o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

**Considerando** a Portaria nº 188/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto Municipal nº 18 de 18 de março de 2020, que declarou a situação de emergência em nosso município em razão da pandemia do Coronavírus(COVID-19);

**Considerando** o Decreto Municipal nº 22 de 30 de abril de 2020, art. 3º que suspendeu as aulas em nosso município por tempo indeterminado, devendo os dias letivos serem compensados em novo calendário a ser posteriormente divulgado de acordo com as orientações das autoridades de saúde;

**Considerando** que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

**Considerando** que a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional dispõe em seu Art. 32,§ 4º que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais ,regulamentação dada no art 9º do Decreto 9057, 25 de maio de 2017, que as situações de emergências refere-se à pessoas que: I – estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhamento o ensino presencial; neste caso saúde pública;

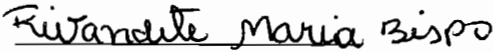
**Considerando** o Parecer nº 9/2020 do CNE, que versa sobre a reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar na íntegra o Plano Emergencial de Atividades Curricular do Sistema Municipal de Educação SME nº 01, de 17 de agosto de 2020, que estabelece e orienta o regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020 devido a pandemia do COVID-19.

**Art. 2º** Estender os ordenamentos emanados desse Plano Emergencial de Atividades Curricular às demais unidades escolares de competência desse Conselho Municipal de Educação.

Pedro Alexandre, 19 de agosto de 2020.



Rivandete Maria Bispo

Presidente do Conselho Municipal de Educação